



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS Nº 1/2024 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1 - PREÂMBULO

A União, por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES, neste ato representada pela Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil titular do referido órgão aduaneiro (Delegada da ALF/VIT), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, incisos I, III e VI, do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para credenciamento de peritos autônomos, profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, **em caráter precário e sem vínculo empregatício com a RFB**, para prestar assistência técnica a esta Alfândega da Receita Federal do Brasil, que deverá ser conduzido pela COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PERITOS, designada pela Portaria ALF/VIT nº 5, de 24 de julho de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 143, de 26 de julho de 2024, doravante denominada Comissão, a qual observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, subordinadas às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente processo seletivo objetiva selecionar peritos autônomos, especialistas de nível superior (ou técnicos de nível médio para a área de mensuração de granéis), a serem credenciados em caráter precário e sem vínculo contratual ou empregatício com a RFB, visando à prestação de serviço de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira, dentro da jurisdição da Alfândega da RFB do Porto de Vitória, doravante denominada ALF/VIT.

2.2 - O credenciamento resultante desta seleção terá a validade de 2 (dois) anos, prorrogável, a critério da autoridade credenciadora, uma única vez, por igual período, em conformidade com este Edital.

3. - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, DA ESPECIALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

3.1 - Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições na data de sua inscrição:

3.1.1 - Comprovar experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, conforme prevê a alínea c, inciso III, do art. 10 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

3.1.2 - Possuir a condição de profissional autônomo, comprovado através do nº de inscrição - NIT - de contribuinte individual junto ao INSS;

3.1.3 - Possuir inscrição como contribuinte de ISS junto à Prefeitura onde tenha formalizado seu cadastro de autônomo;

3.1.4 - Possuir domicílio, nos termos previstos no item 6.1.12, na data de divulgação deste Edital no Diário Oficial da União;

3.1.5 - Possuir Habilitação Legal em função da competência para a execução dos laudos e perícias necessários, observadas as disposições contidas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA e na Resolução

Normativa nº 36, de 25 de abril de 1974, do Conselho Federal de Química, Resolução e demais alteração posteriores, no caso de Engenheiros e Químicos. As demais especialidades deverão possuir Habilitação Legal e apresentar a competência para a execução dos laudos e perícias previstos pelos respectivos órgãos reguladores do exercício profissional, com destaque para a Resolução CFT nº 81, de 26 de outubro de 2019, do CFT/CRT, para atuação na mensuração de granéis;

3.2 - O número de peritos credenciados por área de especialização será o discriminado abaixo:

Alfandega da RFB do Porto de Vitória - ALF/VIT			
ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	VAGAS
Mensuração de granéis	Quantificação de mercadorias a granel, sólido, líquido ou gasoso (Arqueação de granéis)	Profissionais de quaisquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, e Profissionais de quaisquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema CFT/CRT, conforme definido pela Resolução CFT nº 81, de 26 de outubro de 2019, ambos com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação.	10
Alimentos	Equipamentos, produtos e materiais para produção de alimentos	Engenharia Agroindustrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção Agroindustrial ou Química de Alimentos	3
Computação e Informática	Equipamentos, produtos e materiais de computação informática	Engenharia de Computação, Ciência da Computação, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Software, Engenharia de Teleinformática, Engenharia em Sistemas Digitais ou Física Computacional	3
Elétrica	Equipamentos, produtos e materiais elétricos	Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrotécnica, Engenharia de Energia, Engenharia de Produção Elétrica ou Engenharia Industrial Elétrica	3
Eletrônica e Telecomunicações	Equipamentos, produtos e materiais eletrônicos ou telecomunicação	Engenharia de Computação, Ciência da Computação, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Software, Engenharia de Teleinformática, Engenharia em Sistemas Digitais ou Física Computacional	4
Mecânica	Equipamentos, produtos e materiais mecânicos em geral	Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção Mecânica ou Engenharia Industrial Mecânica	4
Metalurgia	Equipamentos, produtos e materiais para metalurgia, metalografia e siderurgia	Engenharia de Fundição, Engenharia de Produção em Metalurgia ou Engenharia Metalúrgica	3
Química	Equipamentos, produtos e materiais da indústria química	Engenharia Química, Engenharia de Produção Química, Engenharia Industrial Química ou Química	3
Têxteis	Equipamentos, produtos e materiais da indústria têxtil	Engenharia Têxtil, Engenharia Industrial Têxtil, Engenharia Química ou Química Têxtil	3

3.2.1. Será admitida a inscrição, para determinada especialidade e área de atuação, de interessado cujo curso superior de graduação não conste no rol discriminado no quadro do item 3.2, desde que seja juntado, no processo de inscrição, ato administrativo que comprove a equivalência entre o título ostentado e o exigido para participação, a exemplo da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002, e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia de que trata o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

3.2.2 - Os interessados poderão concorrer a somente uma das áreas de especialização descritas no item 3.2 do presente Edital, com escolha própria e a seu critério e juízo, mediante a apresentação de atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida.

3.2.2.1 - Qualquer tentativa dos interessados em concorrer para mais de uma área de especialização implicará na nulidade dos pedidos e a consequente EXCLUSÃO do interessado.

3.2.3 - Para os fins previstos no art. 11, § 4º da IN RFB nº 2.086, de 2022, serão selecionados profissionais para formar um quadro de reserva de peritos, sendo: 1 (um) para as áreas com até 5 vagas e 2 (dois) para aquelas com mais de 5 vagas.

3.3 - NÃO poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

3.3.1 - Tenham vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro conforme previsto no art. 18, I, a, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

3.3.2 - Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia conforme previsto no art. 18, I, b) da IN RFB nº 2.086, de 2022.

3.3.3 - Tenham sido punidos, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 10.833, de 2003, seja como perito autônomo ou vinculado a entidade privada, órgão ou entidade da Administração Pública.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento até o dia **18/09/2024**, devendo a Comissão decidir a respeito no prazo de até 5 (cinco) dias.

4.1.1 - O pedido de impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: peritos.alfvit.es@rfb.gov.br devidamente assinado por meio eletrônico usando certificação digital ou conta gov.br, nos níveis Ouro ou Prata;

4.1.2 - A Comissão dará a ciência ao interessado, utilizando os recursos eletrônicos que considerar adequados.

4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do processo seletivo.

4.3 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas quando vencidos os respectivos prazos legais.

4.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão em até **5 (cinco) dias** anteriores à data fixada para encerramento das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: peritos.alfvit.es@rfb.gov.br.

5 - DO PERÍODO, DO LOCAL E DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

5.1 - O período para inscrição consistirá nos seguintes prazos:

5.1.1 - Início do prazo das inscrições - **25/09/2024**, a partir de 00:00:01h, horário de Brasília.

5.1.2 - Data final para o pedido de abertura de processo eletrônico - **04/10/2024**, até 23:59:59h, horário de Brasília.

5.1.3 - Data final para o pedido de juntada dos documentos no processo eletrônico - **07/10/2024**, até 23:59:59h, horário de Brasília.

5.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos documentos de inscrição implica a sua submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas da Lei nº 9.784, de 1999, e deverá ser requerida da seguinte forma:

5.2.1 - Exclusivamente através do preenchimento e envio do Formulário para Solicitação de Abertura de Processo Digital de Inscrição disponível no endereço: <https://forms.office.com/r/UCd32r6WfQ>, dentro dos prazos estipulados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital;

5.2.1.1 - O preenchimento do formulário é o procedimento inicial para participar do presente processo, selecionando a opção: "Pedido de Inscrição no Processo Seletivo" e preenchendo todas as informações requeridas no formulário, e não se confunde com o Pedido de Inscrição indicado no item 6.1 deste Edital.

5.2.1.2 - Identificado erro nos dados enviados, o candidato poderá, até o prazo estipulado no item 5.1.2, promover a retificação de sua inscrição, através da opção "Retificação de Pedido de Inscrição Enviado Anteriormente" e de posse do número de Processo Digital aberto para a respectiva inscrição já solicitada. Na ausência do número do Processo Digital de Inscrição, a retificação não será processada.

5.2.2 - O candidato deverá preencher o Formulário com todas as informações necessárias à inscrição, inclusive as pontuações que tratam o item 7.1.3, e um único e-mail de contato.

5.2.2.1 - A indicação de mais de um e-mail ou havendo digitação errada ou incompleta ocasionará falha no pedido de inscrição, realizada de forma automatizada, e será de inteira responsabilidade do candidato sua inexatidão, não sendo confirmada a inscrição, conforme os procedimentos a seguir;

5.2.2.2 - Recebido o Formulário totalmente preenchido e com um e-mail válido informado, a Receita Federal enviará, em até 24 (vinte e quatro) horas, um e-mail de confirmação da Solicitação de Abertura de Processo Digital de Inscrição para o endereço eletrônico indicado no Formulário pelo candidato;

5.2.2.3 - Um segundo e-mail também será enviado até o dia útil seguinte ao envio do Formulário, com a informação do número do Processo Digital de inscrição aberto em nome do candidato, que deverá proceder conforme descrito nos itens seguintes; e

5.2.3 - De posse do número do processo digital, o interessado deverá efetuar a juntada do Formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO e os DOCUMENTOS relacionados no item 6.1, acessando o site da RFB, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (portal e-CAC), no endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>, conforme regramento estabelecido na IN RFB nº 2.022, de 2021, e seguir as seguintes instruções:

- a) Digitalizar e organizar a documentação a ser juntada;
- b) Acessar o site da RFB, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (portal e-CAC), usando certificação digital ou conta gov.br, nos níveis Ouro ou Prata;
- c) Clicar em "Legislação e Processo" > "Processos Digitais (e-Processo)", "Meus Processos";
- d) Localizar o processo de inscrição e clicar em + (à esquerda do processo);
- e) Clicar em "Solicitar Juntada de Documentos", observados os itens 5.5.1 (com uso de certificação digital) ou 5.5.2 (com uso da conta gov.br, níveis Ouro ou Prata) – se necessário, é possível consultar, no site da Receita Federal, manual com as orientações sobre como anexar documentos a um processo digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/juntar-documentos-a-processo>.

5.3 - A documentação deverá obedecer à seguinte forma de apresentação:

5.3.1 - **Petição.doc** - este arquivo no formato "pdf" deverá conter o PEDIDO DE INSCRIÇÃO indicado no item 6.1 e as declarações e termos previstos nos itens 6.1.6 a 6.1.8 deste Edital;

5.3.2 - **Doc_Identificação.pdf** - este arquivo no formato "pdf" deverá conter todos os documentos relacionados à qualificação do interessado indicados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Edital;

5.3.3 - **Doc_Comprobatórios.pdf** - este arquivo no formato "pdf" deverá conter todos os documentos que comprovem a qualificação exigida na presente Seleção relacionados nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 deste Edital; e

5.3.4 - Quaisquer documentos eventualmente anexados ao e-mail de solicitação de inscrição enviado não serão considerados.

5.4 - As solicitações de juntada deverão observar a data limite de **07/10/2024** (Item 5.1.3), até 23:59:59h, horário de Brasília, observado que as solicitações de juntada feitas após esse prazo não serão consideradas.

5.5 - Para a inscrição e participação no processo seletivo, assim como para o exercício das atividades atinentes à prestação de serviço de perícia, é necessário que o candidato possua certificação digital ou utilize conta gov.br, níveis Ouro ou Prata.

5.5.1 - Se o candidato realizar a juntada de documentos com uso de certificação digital (ICP-Brasil) deverá selecionar a opção de original na etapa de anexação, descrito no item 5.2.3.e, para todos os documentos apresentados.

5.5.2 - Se o candidato optar pela utilização da conta gov.br, níveis Ouro ou Prata, deverá proceder da seguinte forma:

5.5.2.1 - Após digitalizar todos os documentos a serem apresentados, providenciar a assinatura digital em todos os documentos que serão apresentados, para fins de validação, utilizando-se da ferramenta disponível no endereço <http://assinador.iti.br>, para assinar os arquivos a serem apresentados com a conta gov.br, níveis Ouro ou Prata;

5.5.2.2 - Salvar o arquivo assinado com o uso da conta gov.br para cada documento a ser entregue para inscrição, conforme previsão dos itens 5.3.1 a 5.3.3 deste Edital;

5.5.2.3 - Verificar se o arquivo gerado se encontra devidamente validado através de consulta no endereço <http://validar.iti.gov.br>; e

5.5.2.4 - Realizar a apresentação da documentação e selecionar a opção "cópia simples" em todos os documentos a serem remetidos com a assinatura digital da conta gov.br.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O interessado deverá solicitar sua inscrição através de PEDIDO DE INSCRIÇÃO, que compreende as declarações e termos elencados nos itens 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, o qual deverá ser a página inicial da documentação a ser entregue, instruído com os seguintes documentos, na ordem em que se apresentam e obedecido o formato definido no item no item 5.3:

6.1.1 - Documento de identificação, conforme rol do art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, com acréscimo dos documentos com tal qualidade outorgada por lei, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação (art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

6.1.2 - *Curriculum Vitae*, elaborado de forma sintética, no qual deverá constar apenas a experiência profissional e a formação acadêmica, mediante a juntada dos documentos comprobatórios citados no Pedido de Inscrição:

- a) comprovante de credenciamentos anteriores em Unidades da RFB, observada a especialidade escolhida, através de cópia da respectiva Portaria ou Ato Declaratório Executivo;
- b) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício, através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o órgão regulador do exercício profissional;
- c) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprovatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, se for o caso;
- d) certificados ou diplomas dos cursos de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* na área específica, de acordo com a alínea "a" do inciso III do art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022;
- e) certificados dos cursos na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula;

6.1.3 - Comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão;

6.1.4 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que poderá ser obtida no sítio <http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PF/Consultar/>;

6.1.5 - Certidão de regularidade relativa ao pagamento de:

- a) contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que poderá ser obtida através do sítio <http://meu.inss.gov.br/>;

- a.1) preferencialmente expressada por Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual, emitida, no máximo, há 180 (cento e oitenta) dias; ou
 - a.2) alternativamente, na ocorrência de situações excepcionais (aposentado sem contribuição regular, recém-inscrito, dentre outras situações previstas na legislação), mediante a apresentação conjunta da tela informativa da impossibilidade de emissão, do Extrato de Informação de Benefícios e do Extrato de Contribuição (Cnis) contendo as relações previdenciárias, em que conste o tipo de filiado como contribuinte individual, com recolhimentos efetuados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição na presente seleção;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expressada por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do município no qual possua cadastro de autônomo; e
 - c) contribuições exigidas para o exercício profissional.
- 6.1.6 - Declaração de que, enquanto credenciado pela RFB, não mantém e não manterá, vínculo:
- a) societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
 - b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com a perícia a efetuar, objeto desta seleção;
- 6.1.7 - Termo de adesão firmado pelo interessado, de ciência e compromisso com as disposições estabelecidas na IN RFB nº 2.086, de 2022, inclusive em relação às tabelas de remuneração e ao item 9.2.1.4 deste Edital relativo a ressarcimento de transporte;
- 6.1.8 - Declaração, firmada pelo interessado, sobre não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, conforme art. 735, inc. III, alíneas “f”, “g” e “h”, do Decreto nº 6.759, de 2009, a ser comprovada através das certidões exigidas no próximo item;
- 6.1.9 - Certidão de Distribuição Criminal ou Certidão Negativa Criminal, referente à jurisdição dos municípios onde declarou domicílio perante a Receita Federal nos últimos 5 (cinco) anos:
- a) no âmbito da Justiça Federal, abrangendo a respectiva Seção ou Subseção Judiciária e o Tribunal Regional Federal correspondente; e
 - b) no âmbito da Justiça Estadual com jurisdição sobre o município onde declarou domicílio;
- 6.1.10 - Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes Eleitorais, expedidas pela Justiça Eleitoral, que poderão ser obtidas no sítio <http://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes>;
- 6.1.11 - Certidão ou Atestado de Antecedentes Criminais, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses pela:
- a) Polícia Federal, através do sítio <http://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentescriminais>; e
 - b) Polícia Civil com circunscrição nos municípios onde declarou domicílio perante a Receita Federal nos últimos 5 (cinco) anos;
- 6.1.12 - Comprovante de residência em município declarado como domicílio, cujo endereço será cotejado com o constante no Portal de Cadastros da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de disponibilidade imediata para a prestação do serviço de perícia, conforme as exigências contidas nos itens 6.1.13 e 6.1.14;
- 6.1.13 - No caso de inscrição para mensuração e quantificação de granéis, é exigido que o interessado tenha domicílio, na data de publicação deste Edital no DOU, em cidade distante a, no máximo, 150 (cento e cinquenta) km da sede da ALF/VIT, em razão da peculiaridade operacional no embarque e desembarque de granéis, que requer agilidade no deslocamento para a realização da perícia;
- 6.1.13.1 - Para o cálculo da distância referida no item anterior, será adotado como parâmetro a informação disponibilizada pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT), no sítio www.gov.br/dnit/pt-br, ou pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER), no endereço <https://der.es.gov.br/>, sendo que, para os casos omissos, poderá ser adotada outra fonte de consulta fidedigna, que será avaliada pela Comissão; e
- 6.1.14 - No caso de inscrição para as áreas de identificação, o interessado deverá prestar declaração, elaborada em texto livre, indicando o meio de deslocamento e externando que possui condições de comparecer em qualquer recinto ou local jurisdicionado pela ALF/VIT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas após a ciência de sua designação, tendo em vista a necessidade de disponibilidade imediata para a prestação do serviço de perícia, acrescido de declaração.

6.2 - Os documentos digitalizados apresentados no ato da inscrição, bem como os instrumentos declaratórios, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos de habilitação após sua apresentação, observada a data limite indicada no item 5.1.3.

6.3 - A apresentação de documentação falsa sujeitará o interessado às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7 - DA SELEÇÃO

7.1 - Cada processo formalizado será distribuído a um membro da Comissão, que, aplicando as disposições deste Edital e da legislação vigente, procederá à seleção para credenciamento em julgamento único, que contempla a habilitação da documentação apresentada e da apuração da pontuação obtida, incluindo em sua análise:

7.1.1 - A verificação das condições para participação previstas no item 3.1 do presente Edital;

7.1.2 - O aceite dos documentos apresentados, em consonância com a relação prevista no item 6 deste Edital, sendo que a falta ou divergência de documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente processo seletivo; e

7.1.3 - A classificação dos interessados, por área de atuação, mediante a observância dos seguintes critérios, previstos no art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022:

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTOS MÁXIMOS
I - Tempo de atuação como perito credenciado pela RFB na especialidade/área de atuação	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
II - Tempo de experiência como empregado ou autônomo na área de atuação específica	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
III a - Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área específica	1 (um) por curso	4 (quatro)
III b - Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área específica	2 (dois) por curso	4 (quatro)
III c - Curso extracurricular na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula	0,5 (meio) por curso	1 (um)

7.1.3.1 - Para fins de aplicação dos critérios estabelecidos no quadro acima, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga que tenham sido efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989.

7.1.3.2 - A contagem de prazo, para fins de tempo de atuação ou experiência profissional fixado no quadro acima, será efetuada pontuando-se com 0,25 (vinte e cinco centésimos de ponto) cada período de 6 (seis) meses, desprezando a fração inferior a 6 (seis) meses e acatando, sempre, o limite máximo de pontuação.

7.1.3.3 - A pontuação obtida em cada critério do quadro acima não é cumulativa, não se misturando ou se complementando com as demais, sendo cada critério considerado separadamente.

7.1.3.4 - Somente serão aceitos, para fins de pontuação, cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado) devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e definidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observada a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, desde que ostentem correlação com a área específica de inscrição do candidato.

7.1.3.4.1 - Cursos realizados por empresas ou entidades com objetivo de qualificação profissional deverão atender ao disposto nos arts. 39, § 2º, inc. I, e 42 da Lei nº 9.394, de 1996, e serão admitidos como cursos extracurriculares na área específica indicados no quadro acima, após o registro dos certificados e desde que

contenha mais de 60 (sessenta) horas/aula de carga horária, observado que a Comissão de Seleção de Peritos poderá recusar sua pontuação, por motivo justificado.

7.1.3.4.2 - Diplomas e certificados que não ostentem explicitamente a carga horária do curso não serão considerados para fins de pontuação, exceto se acompanhados de histórico escolar que supra tal lacuna.

7.1.4 - A comprovação será feita, respectivamente:

7.1.4.1 - Do tempo de atuação como perito credenciado pela Receita Federal, mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento;

7.1.4.2 - Do tempo de experiência como empregado na área de atuação, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social que contenha o registro do contrato de trabalho específico; e

7.1.4.3 - Do tempo de experiência como autônomo na área de atuação, mediante apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) registradas pelo órgão regulador.

7.1.4.4 - Não serão aceitas, para fins de pontuação, outras formas de comprovação que não as listadas anteriormente, conforme definido no art. 11, § 5º, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

7.1.5 - O tempo de experiência ou de atuação de que trata o quadro do item 7.1.3 será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a 6 (seis) meses, observado o critério de pontuação estipulado no item 7.1.3.2.

7.1.6 - Em caso de o candidato tiver exercido, em um mesmo período:

7.1.6.1 - Atividades como perito em mais de uma unidade da Receita Federal, para efeito de pontuação, o período será considerado apenas uma vez, sendo vedada a sobreposição de contagem; e

7.1.6.2 - Atividades concomitantes como autônomo e empregado, para efeito de pontuação, o período será considerado apenas uma vez, sendo vedada a sobreposição de contagem.

7.1.7 - Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área específica de atuação, serão somados os períodos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) apresentadas, registradas pelo órgão regulador da profissão, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição.

7.1.7.1 - No caso de períodos ininterruptos, será contabilizado o período registrado entre a data de início e de término da responsabilidade técnica ou profissional acervada junto ao órgão regulador da profissão.

7.1.7.2 - No caso de períodos curtos e com interrupção, ficará caracterizada a atuação como autônomo com a apresentação de, no mínimo, uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por trimestre civil junto ao órgão regulador da profissão.

7.1.8 - Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área específica de atuação, apenas será computado o tempo registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição.

7.1.9 - No caso do item 7.1.8, apenas será computado o tempo de experiência compatível com a especialidade escolhida, conforme quadro do item 3.2.

7.1.10 - Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área de mensuração de granéis, será exigida uma frequência média mínima de 1 (uma) arqueação por trimestre civil, comprovada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de arqueação de carga em embarcação, exceto no caso de perito credenciado pela Receita Federal, cuja comprovação se dará unicamente pelo ato administrativo de credenciamento.

7.1.11 - Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área de mensuração de granéis, será computado o tempo registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, o interessado atuou na área específica de mensuração de granéis e conseguiu obter uma frequência média mínima de 1 (uma) arqueação por trimestre civil, durante o período do contrato.

7.1.12 - Para efeito de pontuação, não será considerado o tempo de exercício como perito credenciado em área diferente da pleiteada.

7.1.13 - Para efeito de pontuação por tempo de experiência ou de atuação, o prazo para contagem de atos ou contratos vincendos será considerado até o dia **25/09/2024** (item 5.1.1), data de início das inscrições para a presente seleção.

7.2 - Observado o número de vagas por área de atuação, serão selecionados os candidatos cuja documentação estiver regular e obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos §§ 1º a 3º do art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

7.2.1 - A Comissão analisará a documentação, em ordem decrescente, a partir do candidato melhor classificado até o total de número de vagas, realizará diligências ou consultas e divulgará o Resultado Preliminar após consolidar as decisões registradas nos processos digitais, com a lista dos candidatos e respectiva pontuação obtida, indicando os selecionados dentro do número de vagas deste processo seletivo, até o dia **11/11/2024**, no site <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-ainformacao/processos-seletivos/2024>, sendo aberto, a partir da data da publicação, o prazo recursal.

7.2.2 - O interessado que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidade, ou que não atender as exigências estabelecidas no presente Edital, será desclassificado, não se admitindo complementação posterior.

7.2.3 - Os candidatos poderão, conforme prevê o art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do Resultado Preliminar, apresentar recurso à Comissão, apontando suas divergências quanto à decisão proferida em razão da análise mencionada no item 7.2.1.

7.2.3.1 - No recurso, identificado pelo nome completo do candidato, serão apresentados os fundamentos para o reexame da decisão, vedada a apresentação de documentação complementar àquela apresentada no ato de inscrição.

7.2.3.2 - Os recursos e impugnações apresentados fora dos prazos não serão conhecidos.

7.2.3.3 - O recurso deverá ser apresentado mediante a solicitação de juntada de documento no próprio processo digital de inscrição do candidato, seguindo os procedimentos descritos no item 5.2.3 e seguintes.

7.2.4 - Se não houver reconsideração pela Comissão, o recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 5 (cinco) dias, para decisão final pela Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil titular da ALF/VIT (Delegada da ALF/VIT).

7.3 - O Resultado Definitivo, após a análise dos recursos, será divulgado até o dia **11/12/2024** no site da Receita Federal, indicado no item 7.2.1, e conterà a decisão sobre os recursos interpostos e a lista final dos candidatos selecionados.

7.3.1 - Compete à Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil titular da ALF/VIT (Delegada da ALF/VIT) homologar e divulgar o resultado do processo seletivo, bem como credenciar os candidatos aprovados, conforme previsto no item 8.1 deste Edital.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento será outorgado pela autoridade aduaneira de que trata o item 7.3.1, mediante Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União, indicando o nome dos peritos, a condição de autônomos, as áreas de atuação e os números dos processos digitais de inscrição.

8.1.1 - O credenciamento de peritos será outorgado em caráter precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal.

8.2 - Os peritos deverão manter, enquanto perdurar o credenciamento, todas as condições e exigências estipuladas no presente processo seletivo, bem como preservar os documentos de inscrição em seu poder.

8.3 - Os peritos deverão observar, por força da legislação aduaneira, do interesse da Fazenda Nacional e das disposições constantes no Código de Processo Civil, a vedação em exercer atividade pericial em qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a Receita Federal ou a Fazenda Nacional sejam partes.

8.4 - Os peritos sujeitam-se às sanções previstas no item 13 deste Edital.

8.5 - O perito poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência da outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

8.5.1 - Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou de infração que possa redundar na aplicação de sanções administrativas; e

8.5.2 - Pedido de descredenciamento formulado em documento escrito, fundamentado, justificado e dirigido à Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil titular da ALF/VIT (Delegada da ALF/VIT), que após apreciação

poderá, a seu critério, deferir tal pedido, publicando tal decisão no Diário Oficial da União (DOU) mediante Ato Declaratório Executivo (ADE).

8.5.2.1 - Existindo processo de apuração de que trata o subitem 8.5.1, ainda não concluso, o pedido será, de plano, indeferido e arquivado.

8.6 - Caso venha a se enquadrar em alguma das vedações previstas no item 6.1.6 deste Edital, fica o perito obrigado a solicitar seu descredenciamento.

8.7 - O pedido de descredenciamento voluntário não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o item 8.5.1, se porventura existente.

8.8 - Serão descredenciados pela Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil titular da ALF/VIT (Delegada da ALF/VIT), mediante procedimento de apuração e lavratura de Ato Declaratório Executivo (ADE), os peritos que incorrerem em:

8.8.1 - 2 (duas) ausências consecutivas ou 4 (quatro) ausências intercaladas, não justificadas, durante a vigência do presente credenciamento, sendo a ausência definida pela não localização do credenciado ou pelo não atendimento por parte do perito, quando requisitado pela ALF/VIT a elaborar laudo pericial; e

8.8.2 - Solicitação de afastamento, a pedido, por período total acumulado igual ou superior a 90 (noventa) dias, durante a vigência do presente credenciamento, dado que o afastamento acarreta a impossibilidade de o perito ser convocado a elaborar laudos periciais durante o período em que se encontre afastado.

9 - DAS TAREFAS, DA ENTREGA DOS LAUDOS PERICIAIS E DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Os peritos autônomos credenciados na forma deste Edital executarão serviços de: a) perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar; b) avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados; e c) emissão de laudos sobre o estado e o valor residual de bens, sempre que solicitado pela autoridade aduaneira que presidir o procedimento fiscal (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil).

9.1.1 - Os laudos periciais emitidos pelos peritos credenciados deverão ser entregues em formato digital, assinados eletronicamente mediante o uso de certificação digital ou conta gov.br, no nível ouro ou prata, conforme os procedimentos estipulados pela ALF/VIT.

9.2 - A remuneração pela prestação dos serviços de perícia seguirá o elencado nas tabelas do Anexo Único da IN RFB nº 2.086, de 2022, e ficará a cargo do interveniente diretamente interessado.

9.2.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo, com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido em 2 (duas) vias, sendo que 1 (uma) cópia digitalizada deverá ser anexada ao processo ou declaração correspondente, sem prejuízo do regular prosseguimento dos serviços prestados.

9.2.1.1 - É vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela Receita Federal, através da IN RFB nº 2.086, de 2022.

9.2.1.2 - A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela Receita Federal, implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento do perito.

9.2.1.3 - O valor de ressarcimento de despesas de transporte, previsto no art. 44, inciso III, da IN nº RFB 2.086, de 2022, calculado conforme a distância percorrida entre a sede da ALF/VIT e o local da prestação do serviço, somente será devido quando houver deslocamento para recinto aduaneiro ou local compreendido fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, integrada pelos Municípios constantes da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005.

9.2.1.4 - É vedado ao perito pleitear ressarcimento de despesa de transporte, quando se tratar de deslocamento nos moldes previstos no item anterior, devendo firmar o termo de adesão mencionado no item 6.1.7.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 - Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os peritos a:

10.1.1 - Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo, inclusive seu cadastro atualizado;

- 10.1.2 - Declarar impedimento, justificando as razões, quando:
- 10.1.2.1 - Tenha prestado serviços de assistência técnica ou consultoria para as mercadorias objeto de laudo pericial; ou
- 10.1.2.2 - Houver impedimento de qualquer natureza que determine a recusa da prestação do serviço de perícia, de acordo com o art. 22, § 1º, da IN RFB nº 2.086, de 2022;
- 10.1.3 - Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de perícia, ressalvado o impedimento justificado de que trata o item 10.1.2;
- 10.1.4 - Comunicar seus pedidos de afastamento à ALF/VIT, nos termos descritos no item 8.8.2 deste Edital;
- 10.1.5 - Agir com continência de conduta;
- 10.1.6 - Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;
- 10.1.7 - Agir com competência no exercício das atividades de perícia; e
- 10.1.8 - Cumprir, integralmente, os comandos externados pelas autoridades aduaneiras, salvo se manifestamente ilegais.
- 10.2 - O perito manifestará ciência de suas designações, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 20, § 1º, da IN RFB nº 2.086, de 2022).
- 10.2.1 - A critério da ALF/VIT, a comunicação poderá ser realizada com uso de processo digital com acesso pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, mediante o uso de certificação digital ou conta gov.br, no nível ouro ou prata.
- 10.3 - Os laudos periciais lavrados deverão atender, expressamente, os arts. 24 a 41, da IN RFB nº 2.086, de 2022, conforme o caso.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CREDENCIADOR

- 11.1 - Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, a Receita Federal e suas autoridades aduaneiras ficam obrigadas a:
- 11.1.1 - Tratar os peritos com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações, conforme o art. 3º, inc. I, da Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.1.2 - Decidir quanto à conveniência da prestação dos serviços, inclusive nos casos de instrução processual ou como elemento de formação de convicção da autoridade aduaneira para a tomada de decisão, quando a perícia for solicitada por interveniente, conforme o art. 20, inc. II, da IN RFB nº 2.086, de 2022, além de designar o perito encarregado da execução dos serviços, se aprovado o pleito;
- 11.1.3 - Estabelecer sistema de rodízio na indicação de perito, conforme prevê o art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022;
- 11.1.4 - Substituir os peritos designados mediante nova designação, segundo o § 2º do art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022;
- 11.1.5 - Fazer cumprir as disposições constantes no presente instrumento;
- 11.1.6 - Aplicar a legislação de regência;
- 11.1.7 - Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal.
- 11.1.8 - Registrar no Portal de Cadastros da Receita Federal, que poderá ser consultado através do Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas credenciadas como peritos autônomos para a prestação de serviço, além de promover, no mesmo local, a inserção das sanções administrativas aplicadas; e
- 11.1.9 - Confeccionar prontuário para cada perito, utilizando o respectivo processo digital de inscrição, acrescido do Ato Declaratório Executivo de credenciamento, no qual serão juntadas, pelo perito, as sucessivas designações de perícia requeridas e os respectivos laudos periciais, e demais ocorrências, conforme o procedimento de juntada de documentos constante no item 5.2.3, enquanto não implantado o cadastro referido no item anterior.

12 - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 - Por força da legislação aduaneira, do interesse da Fazenda Nacional e das disposições constantes no Código de Processo Civil, é expressamente vedado, ao perito credenciado no presente processo seletivo,

exercer atividade pericial junto a qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, nos casos em que a ALF/VIT for parte ou interessada.

12.2 - O perito não poderá manter vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, conforme o art. 18, inc. I, alínea "a", da IN RFB nº 2.086, de 2012.

12.3 - O perito não poderá manter vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto desta atividade, conforme art. 18, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 2.086, de 2022;

12.4 - É vedado ao perito autorizar a realização, por terceiro, de qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado, exceto se formalmente autorizado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que solicitou o procedimento, nos termos do art. 24 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

12.5 - O acesso aos recintos e locais nos quais se encontram armazenadas mercadorias importadas ou a exportar será permitido apenas ao perito designado para a prestação dos serviços, em observância ao art. 25 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

12.6 - É vedada a participação, em novo processo seletivo, de perito cujo credenciamento para prestação de serviços de perícia tenha sido cancelado nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 8º, § 3º, inc. I, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

12.7 - É vedado ao perito designado oferecer serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora enquanto durar o procedimento de perícia;

12.8 - É vedada a divulgação dos laudos periciais emitidos, conforme o art. 41 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

12.9 - É vedada a emissão de laudo por perito credenciado sem que este tenha sido formalmente designado para tal prestação de serviço, ainda que solicitado por terceiros interessados, nos termos do art. 20, §§ 2º e 3º, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Aplicam-se ao perito as sanções de advertência, suspensão e cancelamento de credenciamento previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, com regulamentação dada pelo art. 735 do Decreto nº 6.759, de 2009.

13.2 - São sanções administrativas:

13.2.1 - Advertência, na hipótese de:

- a) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro em desacordo com o previsto em ato normativo, relativamente à sua efetiva qualidade ou quantidade;
- b) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
- c) descumprimento da obrigação de apresentar à autoridade aduaneira, em boa ordem, os documentos relativos à operação em que intervier, bem como outros documentos exigidos; ou
- d) descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas neste Edital ou em ato normativo, não indicadas anteriormente;

13.2.2 - Suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do credenciamento outorgado, na hipótese de:

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão ou no interesse desta;
- c) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada;
- d) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica; ou
- e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função.

13.2.3 - Cancelamento do credenciamento, na hipótese de:

- a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;
- b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;
- c) exercício de atividade ou cargo vedados na legislação específica;
- d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, inclusive a prestação dolosa de informação falsa, para benefício próprio ou de terceiros;
- e) Agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;

- f) sentença condenatória transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a Administração Pública ou contra a ordem tributária;
- g) sentença condenatória transitada em julgado com pena privativa de liberdade;
- h) descumprimento das obrigações eleitorais;
- i) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias;
- j) não atendimento, sem qualquer justificativa, das designações de perícia; ou
- k) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

13.3 - Ocorrida denúncia por cobrança de honorários diversos do estipulado no art. 44 da IN RFB nº 2.086, de 2022, fica caracterizada a tipificação do item 13.2.3.d para a denúncia em questão.

13.4 - O procedimento de aplicação das sanções mencionadas no item 13.1 será processado por intermédio do competente processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante os ditames da Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A decisão final, depois de exaurido o direito ao contraditório e transcorridas todas as fases recursais que caracterizam o direito à ampla defesa, pronunciada no processo de apuração, poderá acarretar:

- a) em caso de improcedência, no arquivamento do processo; ou
- b) em caso de procedência, na aplicação das sanções de que trata o item 13.1 do presente Edital.

13.6 - As sanções de suspensão ou cancelamento do credenciamento serão expressas por intermédio de Ato Declaratório Executivo (ADE), lavrado pela Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil titular da ALF/VIT (Delegada da ALF/VIT), surtindo seus efeitos a partir da publicação.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - É facultada à Comissão para Seleção de Peritos, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligências, inclusive nos sistemas informatizados da Receita Federal, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos digitais de inscrição.

14.2 - A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil titular da ALF/VIT (Delegada da ALF/VIT), signatária deste Edital, poderá revogar o presente processo seletivo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

14.3 - O presente Edital estará disponível no site da Receita Federal, com acesso pelo endereço eletrônico <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/processos-seletivos/2024>.

14.4 - Mediante uso de certificação digital ou conta gov.br, no nível ouro ou prata, os inscritos poderão acompanhar o andamento do respectivo processo digital de inscrição no site da Receita Federal, por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte.

14.5 - Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo.

14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

15 - ANEXOS

15.1 - Faz parte integrante deste Edital o Pedido de Inscrição no processo seletivo, compreendendo as declarações e termos exigidos nos itens 6.1.6 a 6.1.8 e 9.2.1.4.

ADRIANA JUNGER LACERDA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ADRIANA JUNGER LACERDA em 10/09/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP10.0924.14083.6901

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Zg4hbaM6bixEqCqF2EMgZuA+wbJqnlcfyS7Zo8ObweE=